



1.ª Votação 21 03 1991	Resultado AP. UN. UNV.
2.ª Votação 2 / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1006, DO EXECUTIVO Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 245/91

Data 21 de março de 1991.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de março de 1991

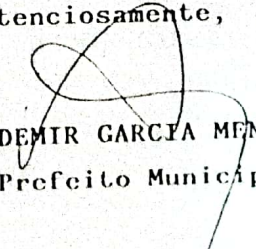
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que concede aumento de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o mês de março de 1991.

Senhores Vereadores, o Executivo Municipal e Direção do SIMBU, após várias reuniões, acordaram (conforme documento em anexo), o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), baseados na realidade financeira do Município, já bastante penalizado pela falta de um calendário de repasses das quotas de ICMS, bem como pela violenta crise econômica que abala a Nação Brasileira.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, ante a necessidade da elaboração das folhas de pagamento, e, considerando-se o feriado bancário previsto para os dias 28 e 29 do corrente, solicitamos a votação e aprovação, em Regime de Urgência do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1006

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, do mês de fevereiro de 1991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

21/03/91
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Butiá, 21 de março de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Sindicato dos Municipários de Butiá - SIMBU, abaixo representado pela Direção, leva ao conhecimento de Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, que após tratativas feitas em reuniões com o Executivo Municipal, acordou e concordou com o índice de aumento proposto para o mês de março de 1991.

Estando as negociações feitas até a presente data, baseadas na arrecadação mensal dos Cofres Públicos, a qual vem sofrendo sensível queda, devido a atual crise econômica do país, verificamos que o índice concedido é no momento, o máximo possível a ser suportado pela Receita Municipal.

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência e demais Vereadores, a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

EBERALDO BATISTA BORGES

Presidente do SIMBU

HERON LOPES QUINTANA

Tesoureiro

ODELON OLINTO P. CAVALCANTI

Membro do SIMBU

GUSSARA LIMA DE ALMEIDA

Vice-Presidente

JORGE RITTER

Membro do SIMBU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 -- Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 245/91

Parecer nº _____

Data : 21 / 03 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1006, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1006 do Executivo e, diante da reação havida na arrecadação do Município e analisando, ainda, a correspondência do Sindicato, em anexo ao Projeto, somos de parecer favorável de que o mesmo deve ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 21 de março de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 245/91

Parecer nº _____

Data : 21 / 03 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1006, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1006, do Executivo, que visa repor as perdas salariais dos Servidores Públicos Municipais, encontra-se de acordo com o que estabelece a Constituição e a Lei Orgânica, não tendo vícios de legalidade e inconstitucionalidade.

Vem acompanhado de aceite da diretoria do Sindicato.

Somos pela aprovação.

Sala das sessões, 21 de março de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 297

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1006, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1006, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1006, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 21 de março de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de março de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário